

ACLAJ

Associação Comunitária do
Largo Dois de Julho e Adjacências

NOVO ESTATUTO

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
27995

Capítulo I

Da Constituição, Sede Duração.

Art. 1º Fica constituída e regida pelo presente estatuto, a partir de 26 de outubro de 1999, a Associação Comunitária do Largo Dois de Julho e Adjacências, denominada abreviadamente de ACLAJ, entidade de direito privado, sem finalidade lucrativa, duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Salvador-BA, instalada na Rua Democrata, N° 10, Largo Dois de Julho.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º - São Objetivos da ACLAJ:

I - Reunir moradores e comerciantes estabelecidos, com o propósito de desenvolver a comunidade e melhorar a qualidade de vida de todos.

II - Atuar como entidade representativa da comunidade, independentemente de posições político-partidárias, acatando a opinião dos moradores, comerciantes e associados, sem distinções ideológicas, políticas, religiosas, étnicas, de gênero, raça ou qualquer natureza.

III - Promover reuniões, congressos palestras, estudos, seminários, conferências, cursos visando desenvolver a formação sócio-cultural da comunidade.

IV - Defender os interesses da comunidade junto aos poderes públicos/privados e entidades congêneres.

V - Opinar sobre todos os planos e projetos dos governos relacionados ao bairro e à comunidade, nos aspectos físicos, sociais e culturais.

VI - Desenvolver intercâmbio, firma acordos, convênios, contratos com outras entidades, públicas, privadas, ongs e fundações, objetivando os interesses dos associados.

VII - Criação de uma Rádio de Difusão comunitária.

Capítulo III

Dos Associados - Direitos e Deveres

Art. 3º - Poderão participar da ACLAJ, moradores, comerciantes, pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no bairro e freqüentadores assíduos, mediante a solicitação de inscrição e acatamento das normas determinadas pelo presente estatuto.

ACL AJ

Associação Comunitária do
Largo Dois de Julho e Adjacências

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
27995

Art. 4º São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado
- II - Participar das assembleias Gerais, apresentando, discutindo e Votando propostas.
- III - Participar, igualmente com os demais membros associados, dos benefícios e atividades que pôr ela forem realizados.
- IV - Convocar os órgãos deliberativos através de um quinto (1/5) dos associados.

Art. 5º - São deveres do associados:

- I - Trabalhar pelos objetivos da associação expostos neste estatuto.
- II - Comparecer às reuniões e assembleias e acatar suas determinações.
- III - Desenvolver o espírito de cooperação no seio da associação.
- IV - Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.
- V - Pagar à entidade as contribuições estabelecidas neste estatuto e aprovada em assembleia.

Art. 6º - os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ACLAJ.

Art. 7º - o desligamento do associado ocorrerá a pedido, mediante carta a Diretoria Plena, ou por infração às disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados poderão sofrer as seguintes penalidades.

- a) Advertência Verbal e/ou escrita.
- b) Suspensão do quadro social por período determinado pela Direção Plena.
- c) Eliminação do quadro social.

Art. 8º - Perderá a condição de associado todo aquele que não cumprir as decisões e determinações da Assembleia Geral, promovem campanha desabonadora contra a entidade, causar danos morais e/ou matérias, ou descumprirem as disposições deste estatuto.

Parágrafo 1º - A penalidade do associado será imposta pela Direção Plena, cabendo recurso a Assembleia Geral, que julgará na sessão seguinte.

Parágrafo 2º - O excluído poderá interpor recurso, com efeito, suspensivo, a Assembleia Geral no prazo de 30(trinta) dias contando da data do recebimento da notificação.

ACLAJ

Associação Comunitária do
Largo Dois de Julho e Adjacências

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
27995

Parágrafo 3º - A exclusão do associado ocorrerá ainda por morte, incapacidade civil ou dissolução da entidade.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Recursos

Art. 9º - Farão parte do patrimônio da ACLJ, os bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos.

Parágrafo Único - A alienação dos bens patrimoniais poderá ser feita pela Direção Executiva, com a aprovação da Direção Plena e tratando-se de imóveis, com a provação da Assembléia Geral.

Art. 10º - As fontes de recursos para a manutenção da entidade serão provenientes de mensalidades dos associados, doações, legados, e demais fontes lícitas.

Parágrafo Único - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas e desembolsos em livros revestidos de todas as formalidades legais e em controle informatizado.

Capítulo V Da Estrutura

Art. 11º - A ACLAJ, será formada pelas seguintes instâncias:

- I - Assembleia Geral
- II - Direção Plena
- III - Conselho fiscal
- + IV - Conselho de Empreendedores

Das Assembleias

Art. 12º - A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, é soberana e independente em decisões, reunirá associados em pleno gozo de seus direitos e deliberará por maioria dos associados presentes, respeitando-se os quoruns aqui estabelecidos.

Parágrafo 1º - As deliberações deverão ocorrer com a presença da metade e mais um dos associados em primeira convocação, ou meia hora depois, com qualquer número de associados, em segunda convocação, excetuando o dispositivo no parágrafo seguinte.

ACLAJ

Associação Comunitária do
Largo Dois de Julho e Adjacências

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
427995

Parágrafo 2º - Tratando-se de reformar os estatutos e destituir os com tal finalidade, exigindo-se a aprovação de (2/3) dois terços dos presentes. Não poderá deliberar, em primeira convocação sem a presença de maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) um terço, na convocação seguinte.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez ^{Nº} semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Direção Plena da Associação ou por (1/5) um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Reformular o presente estatuto, quando for necessário.
- II - Aprovar o balanço anual.
- III - Autorizar as despesas extraordinárias.
- IV - Aprovar ou vetar a indicação de nomes para a diretoria.
- V - Fazer cumprir o presente estatuto.
- VI - Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.
- VII - Eleger e destituir os administradores.

Da Direção Plena

Art. 14º - A Direção Plena, segunda instância de decisão, e formada por:

- I - Quatro (4) Diretores Executivo
- II - Cinco (5) Diretores de Trabalho
- III - Dois (2) Suplentes

Parágrafo 1º - São as seguintes as atribuições da Diretoria Plena:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto
- b) Aplicar aos infratores as penalidades prevista no Estatuto.
- c) Tomar conhecimento dos balanços mensais apresentados pela diretoria financeira.
- d) Elaborar o planejamento estratégico para execução das metas.
- e) Analisar e aprovar por maioria da Direção Plena, os programas de cada diretoria de trabalho.
- f) Receber por inventário os bens e fundos da entidade, pelos quais ficará solidariamente responsável.

Parágrafo 2º - Existirão dois membros suplentes que após remanejamento interno dos titulares da diretoria assumirão os cargos vagos.

Parágrafo 3º - As reuniões da Direção Plena serão mensais e abertas a todos associados.

ACLAJ

Associação Comunitária do
Largo Dois de Julho e Adjacências

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
-27995

Parágrafo 4º - O diretor que falta a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (5) alternadas, deverá justificar por escrito à direção caso não seja a justificativa aceita perderá o mandato, cabendo-lhe recursos a Assembleia Geral, na forma do Art. 8º deste estatuto.

Art. 15º - A Direção Executiva é Formada:

- I - Presidente do Colegiado
- II - Vice-presidente do Colegiado
- III - Diretor Administrativo
- IV - Diretor Financeiro

Art. 16º - Complete a Direção Executiva:

- I - Acompanhar o programa desenvolvido pelas direções de trabalho e responsabilizar-se pelo encaminhamento aos órgãos competentes.
- II - Coordenar as reuniões, fazer atas e agilizar a documentação da ACLAJ.
- III - Para agilizar os trabalhos cabe a qualquer membro da Diretoria Executiva, decidir ou deliberar os trabalhos, devendo, contudo comunicar imediatamente sua decisão aos demais membros que, conjuntamente, poderão confirmar ou não, a sua iniciativa.

Art. 17º - Os membros da Direção Executiva ficam responsável pela Coordenação geral, administrativa e financeira, cumprindo funções previamente estabelecidos pela Assembleia Geral.

Art. 18º - Compete ao Presidente do Colegiado representar a associação junto às instâncias governamentais, ativa ou passivamente, constituir, quando necessário, advogados, procurador ou representante, dirigir reuniões e assembleias juntamente com os diretores, assinar contratos, documentos e aquisição de material e cheques, juntamente com o Diretor Financeiro.

Art. 19º - Compete ao Vice - Presidente do Colegiado, auxiliar o Presidente nas suas atribuições e na sua ausência substituí-lo.

Art. 20º - Compete ao Diretor Administrativo, administrar o patrimônio da entidade, manter atualizada a secretaria, elaborar e assinar atas e outros documentos em conjunto com o presidente, informar à Diretoria as deliberações da Assembleia Geral para a devida execução, manter atualizada as correspondências da entidade.

Art. 21º - Compete ao Diretor Financeiro cuidar da área contábil, financeira e fiscal, abrir e encerrar contas bancárias, movimentar, endossar, pagar, passar recibos, assinar cheques juntamente com o Presidente do Colegiado, controlar as arrecadações dos associados e outras contribuições.

Art. 22º - As Diretorias de Trabalho serão em numero de cinco (5),

Da Seguinte forma:

- I - Diretoria de Comunicação e Marketing
- II - Diretoria de Educação e Ação Social
- III - Diretoria de infra - estrutura
- IV - Diretoria Sócio - Cultural
- V - Diretoria de Esporte e Lazer

Art. 23º - Atribuições gerais das Diretorias de Trabalho

- I - Fazer cumprir, junto com a Direção Executiva, as disposições estatutárias.
- II - Compor e coordenar sua respectiva Direção de Trabalho, elaborar e executar o plano de trabalho depois de apreciado pela Diretoria Plena.
- III - As Diretorias de Trabalho terão o máximo possível de autonomia para atuar nas suas áreas, como forma de garantir a agilização dos trabalhos.

Art. 24º - Atribuições de Especifica de cada Diretoria de Trabalho:

- I - Diretoria de Comunicação e Marketing tem como objetivo manter os moradores e comerciantes do Largo Dois de Julho informados das ações da própria Aclaj, bem como mobilizar a comunidade através de campanhas em função dos objetivos e metas da Aclaj, e do beneficiamento da comunidade.
- II - Diretoria Sócio - cultural tem como objetivo desenvolver atividades artísticas e culturais, numa perspectiva que possa contribuir para a melhoria da qualidade devida da comunidade.
- III - Diretoria de infra - estrutura tem como objetivo cuidar do meio - ambiente e promover em consonância com a comunidade e em articulação com os órgãos públicos, objetivando melhorar a qualidade vida da comunidade.
- IV - Diretoria de Educação e Ação Social, tem como objetivo promover eventos relacionados à área e divulgar a prática de hábitos saudáveis à preservação da saúde, melhoria de condições vida e inclusão social.
- V - Diretoria de Esporte e Lazer tem como objetivo promover eventos para incentivar as diversas praticas de esporte e lazer.

ACLAJ

Associação Comunitária do
Largo Dois de Julho e Adjacências

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
+27995

Art. 25º - Comissão de empreendedores será indicada pela Direção Plena com a função específica referente à sua área.

Parágrafo 1º - A Comissão de Empreendedores será formada por no mínimo três membros e no máximo sete.

Parágrafo 2º - A Comissão de Empreendedores terá competência para:

- I - Assessorar e fiscalizar a Direção Plena nas suas deliberações e decisões.
- II - estudar e dimensionar os problemas locais.
- III - Elaborar projetos e programas que venham melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O conselho fiscal será composto de três membros e mais três suplentes.

Único - o conselho fiscal:

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas mensais da Diretoria em exercício.
- b) Reunir-se quando quiser e for necessário para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil da associação.
- c) Emitir parecer sobre as prestações de contas da diretoria, para que seja encaminhada à aprovação da Assembleia Geral.
- d) Requerer a convocação da Assembleia junto à Diretoria Plena sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo estatuto.

Capítulo VI

O Processo Eleitoral:

Art. 28º - Os membros da diretoria Plena e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, em eleição direta e secreta, através do voto exclusivo dos sócios contribuintes presentes, que estejam em dia com as suas mensalidades se houver mais de uma chapa, ou por aclamação da Assembleia geral específica para a eleição da nova Diretoria, se houver apenas uma chapa.

Parágrafo 1º - A Comissão eleitoral, bem como a Comissão Apuradora, serão criadas pela Direção Executiva, composta de três (3) membros cada, e seus trabalhos poderão ser acompanhados por uns representantes da (FABS), se necessário e no dia da eleição por um fiscal de cada chapa.

ACLAJ

Associação Comunitária do
Largo Dois de Julho e Adjacências

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
-27995

Parágrafo 2º – As eleições realizar-se-ão na sede ou local previamente divulgado pela associação, com normas baixadas pela Comissão Eleitoral, à qual competirá dispor sobre a fiscalização do pleito, respeitando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 3º - Poderá candidatar-se qualquer sócio, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos e, comprovadamente e de forma insuspeita, estar residindo ou estabelecido no bairro no mínimo por um ano.

Art. 29 – As eleições serão convocadas pela Direção Executiva com mínimo de trinta (30) dias de antecedência.

Parágrafo 1º – Haverá divulgação da convocação eleitoral em local de maior frequência e acesso da comunidade.

Parágrafo 2º – No ato da convocação deverão contar a data de eleição, fixando o prazo para inscrição de chapas, o qual deverá se encerrar no máximo 15 dias antes da realização das eleições.

Art. 30 – As inscrições serão feitas pelos associados junto à Comissão Eleitoral, através de chapas que abranjam todos os cargos da Direção Plena e do Conselho Fiscal. No ato da apresentação, as inscrições deverão estar acompanhadas de autorização dos candidatos, assinadas por eles, declarando o conhecimento de sua condição de candidato e de integrante da chapa correspondente.

Art. 31 – Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa. Se estiver incluído em duas chapas, deverá comunicar a sua preferência por uma delas.

Parágrafo 1º - Quando a circunstância acontecer no limite do prazo para inscrição de chapa e, se a chapa prejudicada for a que já estava inscrita antes da ocorrência, então esta chapa terá 15 dias, a partir do recebimento da comunicação formal, para substituir o candidato.

Parágrafo 2º – Quando a circunstância descrita no parágrafo anterior se repetir com mais de um candidato numa mesma chapa apresentada, esta poderá ser rejeitada.

Art. 32 – Será constituída uma Mesa Apuradora, composta por membros da Comissão Eleitoral, mais um representante da FABS.

ACLAJ

Associação Comunitária do
Largo Dois de Julho e Adjacências

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
4-27995

Art. 33 – Não será permitido que os membros das chapas concorrentes façam parte da Comissão Eleitoral ou da Comissão Apuradora.

Capítulo VII

Das Disposições gerais e Transitórias.

Art. 34 – Os associados não respondem pelas obrigações contratadas pela direção em nome da associação, direta ou indiretamente.

Art. 35 – É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros da Direção e associados.

Art. 36 – A Assembléia Geral realizada para apreciação e aprovação do presente estatuto prorrogará e preservará a constituição da atual Direção Plena até a eleição da próxima direção.

Art. 37 – A associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços (2/3) de seus sócios, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 38 – No caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado, por decisão de Assembléia Geral, as entidades filantrópicas ou Associações congêneres, inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 39 - As direções ou outros órgãos que forem criados pela Direção Plena da Associação não poderão ter seu prazo de vigência superior ao da direção que os criou.

Art. 40 – A presente reforma deste estatuto entra em vigor a partir do registro no cartório competente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro

PROTOCOLO A Nº 8
MICROFILME Nº 27995 Fols. 409

Registrado no livro 17-15 Nº 27995

Salvador, 24 de Julho de 2007

Dou Fé

Ari José Garvalhal - Oficial
Aylton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO Nº 9198 NO LIVRO